

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. – ME, estabelecida no CCSW 05 BL 01 lj 01, Setor Sudoeste, CEP 70.680-550, na cidade de Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ/MF 07.126.336/0001-44, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “**LOCADORA**”, e

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC, estabelecida no SBN, Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital, CEP 70.040-020, cidade de Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ/ MF 00.172.849/0002-23, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado “**LOCATÁRIA**”.

INTRODUÇÃO

As Cláusulas abaixo se aplicam à Proposta Comercial datada de 22/09/2016, aqui definida como (“Proposta”) apresentada pela **LOCADORA** a **LOCATÁRIA**, Proposta esta que foi aceita em sua integralidade pela **LOCATÁRIA** mediante a assinatura do Termo de Aceite, o qual foi devidamente enviado/entregue à **LOCADORA**.

A contratação da **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA** rege-se pela Proposta e por este Contrato de Locação. A Proposta e o presente Contrato devem ser entendidos e interpretados de forma conjunta e complementar entre si, e em caso de conflito entre tais documentos devem prevalecer nesta ordem: (i) Proposta e (ii) Contrato de Locação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do(s) equipamento(s) descritos e caracterizados na Proposta e abaixo sumariamente discriminados, de propriedade da **LOCADORA**, mediante o pagamento, pelo **LOCATÁRIA**, do Aluguel especificado na Proposta;

- ✓ 11 unid. Notebook ASUS Core I3 HD 320GB 4GB RAM DVDRW Tela 14” + Mouse USB (com fio) + Windows 7 Profissional, Microsoft Office 2010 Professional: **valor da locação (unitário/ mensal) R\$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

1.2. Eventuais alterações nos EQUIPAMENTO(S), inclusive a inclusão de novo(s) EQUIPAMENTO(S) ou substituição dos antigos, implicarão a assinatura de aditivo a este contrato, mediante acordo entre as Partes.

1.3. Quando for necessária a substituição de um EQUIPAMENTO por impossibilidade de reparo, a **LOCADORA** fará o possível para locar à **LOCATÁRIA** um EQUIPAMENTO equivalente e, assim, manter o valor do Aluguel respectivo.

1.4. O(s) EQUIPAMENTO(S) serão locados a **LOCATÁRIA** com o sistema operacional incluído originalmente no(s) EQUIPAMENTO(S) pelos fornecedores do(s) próprio(s) EQUIPAMENTO(S) e suficientes para seu funcionamento.

1.5. Exceto se constar diferentemente na Proposta, os softwares incluídos no(s) EQUIPAMENTO(S) serão licenciados e registrados em nome da **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** será responsável e manterá a **LOCADORA** indene de qualquer responsabilidade pelo uso inadequado do software pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A **LOCADORA** deverá entregar e instalar o(s) EQUIPAMENTO(S) no endereço da **LOCATÁRIA** mencionado no preâmbulo deste instrumento contratual, impreterivelmente, no dia 27/09/2016, no horário entre às 16 e 17 horas.

2.2. Cabe à **LOCATÁRIA** preparar o(s) local(is) para receber o(s) EQUIPAMENTO(S) e manter tais locais em boas condições de instalação e uso dos equipamentos.

2.2.1. O(s) EQUIPAMENTO(S) será(ão) entregues a **LOCATÁRIA** acompanhados da documentação fiscal e de transferência na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. São obrigações da **LOCATÁRIA**:

3.1.1. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a zelar pela integridade do(s) EQUIPAMENTO(S), como se fossem seus, mantendo o(s) EQUIPAMENTO(S) em perfeito estado de conservação, notificando sempre a **LOCADORA** em caso de extravio, danos, defeitos, perecimento, roubo ou furto. A **LOCATÁRIA** deve ainda prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que forem observadas as irregularidades e/ou defeitos do(s) EQUIPAMENTO(S);

3.1.2. A **LOCATÁRIA** não permitirá que qualquer pessoa não autorizada pela **LOCADORA** faça intervenções preventivas e/ou corretivas no(s) EQUIPAMENTO(S), sob pena de arcar com todos os danos causados aos mesmos;

3.1.3. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a pagar com pontualidade o Aluguel;

3.1.4. Rescindida ou terminada a Locação a **LOCATÁRIA** deverá devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) à **LOCADORA** no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término, nos termos do item 8.2.2 da cláusula oitava deste contrato;

3.1.5. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a propiciar à **LOCADORA** os meios necessários à verificação ocasional e/ou à retirada, se for o caso, do(s) EQUIPAMENTO(S);

3.1.6. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a não onerar, vender, alugar, deixar ser penhorado ou dar em garantia o(s) EQUIPAMENTO(S), sob pena de responsabilizar-se pelos custos e danos inerentes a eventual demanda judicial para a **LOCADORA** haver o(s) EQUIPAMENTO(S);

3.1.7. Acompanhar os trabalhos de instalação, reparo, manutenção e de retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) desenvolvidos pelos técnicos da **LOCADORA**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. A **LOCADORA** obriga-se a colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o(s) EQUIPAMENTO(S) ou, ocorrendo a impossibilidade da entrega do(s) EQUIPAMENTO(S) especificamente, locar outro(s) EQUIPAMENTO(S) a **LOCATÁRIA**, que satisfaça(m) as necessidades técnicas da **LOCADORA**, podendo sua aceitação pelo **LOCATÁRIA** implicar na revisão dos preços, prazos e quantidades, o que será feito mediante a elaboração das respectivas alterações por escrito à Proposta, condicionada ao acordo entre as Partes.

4.2. A **LOCADORA** compromete se a entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s) para manutenção, no dia

Ⓜ JER



e horário definidos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento contratual.

4.3. O transporte (ida), montagem e desmontagem do(s) EQUIPAMENTO(S) e seus custos já estão incluídos no valor do Aluguel do(s) EQUIPAMENTO(S).

4.4. A **LOCADORA** será responsável pela manutenção da funcionalidade do(s) EQUIPAMENTO(S).

4.4.1 A **LOCADORA** poderá solicitar a **LOCATÁRIA** a qualquer tempo, por contato telefônico ou comunicação eletrônica, a visita de um técnico da **LOCADORA** para verificação de um ou mais EQUIPAMENTOS e os ajustes necessários para sua correta funcionalidade, ou seu reparo; e/ou

4.4.2. A **LOCADORA** poderá, a seu critério ou por solicitação da **LOCATÁRIA**, optar por fazer os reparos e a manutenção dos EQUIPAMENTOS previstos de forma remota ("online"), somente deslocando um técnico para o endereço da **LOCATÁRIA** se o reparo ou a manutenção não for possível na forma remota.

4.5. A **LOCADORA** deverá providenciar que todos os seus profissionais, quando nas dependências da **LOCATÁRIA**, estejam devidamente identificados (carteiras funcionais ou crachás), devendo atender todas as normas regulamentadoras da segurança e medicina do trabalho e demais normas de segurança de seu pessoal, fiscalizando-os e obrigando-os a utilizarem todos os equipamentos necessários à prevenção de acidentes (EPI'S), proporcionando ainda o respectivo treinamento a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A Locação permanecerá em vigor pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento do(s) equipamento(s). Caso o **LOCATÁRIA** solicite previamente, as Partes poderão ajustar prazo adicional para a Locação mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Pela Locação a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 3.030,50 (três mil e trinta reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor total de R\$ 6.061,00 (seis mil e sessenta e um reais).

6.1.1. A **LOCADORA** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.1.2. Para execução do pagamento, a **LOCADORA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Confederação Brasileira de Clubes - CBCf.

6.1.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **LOCADORA**.

6.1.4. O valor da locação é fixo e irrevogável, em razão de se tratar de locação com período inferior a 12 (doze) meses.

6.1.5. Todas as despesas com transporte, celular, alimentação e estadia dos profissionais da **LOCADORA**, alocados para a Locação, correm por conta única e exclusiva da **LOCADORA**, não havendo ônus adicionais para a **LOCATÁRIA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a não ceder total ou parcialmente, ou transferir ou sublocar a que título for, a terceiros, no todo ou em parte, a Locação e/ou os direitos relativos à mesma, sem prévia e expressa anuência da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A Locação será rescindida, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra Parte, no caso de qualquer descumprimento de quaisquer termos, condições e obrigações previstas neste contrato e/ou na Lei a este aplicável, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação escrita a respeito, caso seja passível de saneamento.

8.2. A Locação poderá ainda ser rescindida, a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.1. Rescindida a presente Locação, ou no término do prazo da mesma, a **LOCATÁRIA** devolverá à **LOCADORA** o(s) EQUIPAMENTO(S), no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término, no mesmo estado de conservação em que os mesmos lhe foram entregues.

8.2.2. A **LOCADORA** será responsável pela retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) no endereço da **LOCATÁRIA**, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Informações Confidenciais podem incluir, mas não estão limitadas, a todas as análises, compilações, informações técnicas ou de negócio, atividades e operações comerciais, relatórios, estudos, outras informações contábeis e comerciais e outros materiais preparados pela **LOCATÁRIA** e/ou pela **LOCADORA**, ou quaisquer dos seus respectivos representantes, contendo ou baseadas, no todo ou em parte, em quaisquer informações fornecidas pela outra Parte ou seus representantes.

9.2. Fica desde já estabelecido que os funcionários, agentes e/ou consultores das Partes estão vinculados às obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento contratual. As Partes deverão informar seus funcionários, agentes e consultores sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais e concordam que serão integralmente responsáveis por qualquer violação das disposições da Proposta e deste Contrato por referidos funcionários, agentes e/ou consultores.

9.2.1. As Informações Confidenciais podem ser utilizadas pelas Partes apenas na medida necessária para a Locação, e não serão utilizadas para quaisquer outros fins, em hipótese alguma, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte. Nesse sentido, as Partes concordam em divulgar as Informações Confidenciais somente para seus funcionários, agentes e/ou consultores que estejam diretamente envolvidos com a Locação e que tenham a necessidade de conhecer tais informações.

9.2.2. Salvo se expressamente disposto em sentido em contrário, todas as informações trocadas pelas Partes devem ser consideradas como Informações Confidenciais.

9.2.3. A obrigação de confidencialidade prevista neste Contrato perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término da Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O não exercício dos direitos e faculdade decorrentes da Locação, por qualquer das Partes, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação da Locação e não gerando qualquer direito adquirido.

 4 de 5

10.2. Qualquer alteração na Proposta ou nas cláusulas deste contrato será realizada somente através de Termo Aditivo assinado por ambas as Partes, e fará parte integrante das mesmas.

10.3. As Partes desde já reconhecem e declaram que a Locação não lhes estabelece qualquer parceria, sociedade, associação, consórcio ou qualquer outra forma de vinculação, que não a de natureza de locação de equipamentos aqui avençada.

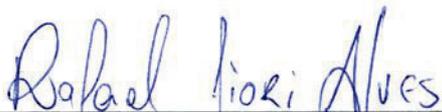
10.4. Não se estabelece por força da Locação qualquer vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e o pessoal que a LOCADORA vier a empregar para a execução da Locação, correndo, por única e exclusiva conta da LOCADORA todas as despesas e os encargos decorrentes da legislação vigente, que sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Campinas - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir as dúvidas oriundas da Proposta e deste Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília, 26 de Setembro de 2016.



FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME
LOCADORA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC,
LOCATÁRIA

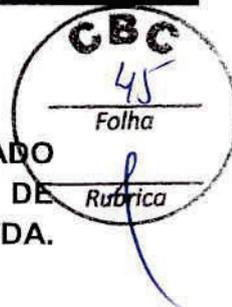
Testemunhas:



Edilson Novais de Souza
CPF/MF: 155.817.278-56



Jaqueline Bezerra Moraes Ariano
CPF/MF: 310.862.578-04



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO FIRMADO
ENTRE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
CLUBES - CBC_r e FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA.
- ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC_r**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME**, com endereço no CCSW 05 BL 01 lj 01, Setor Sudoeste, CEP 70.680-550, na cidade de Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ/MF 07.126.336/0001-44, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rafael Jiori Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.934.251-79, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS assinado entre as partes em 26/09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato supracitado pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 26 de Novembro de 2016, encerrando-se, portanto, em 26 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação de Equipamentos celebrado entre as partes em 26/09/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



1 de 2

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Campinas, 23 de Novembro de 2016.



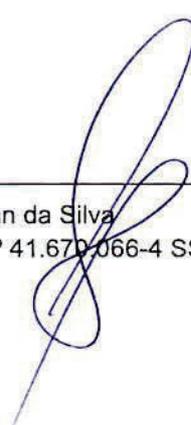
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
LOCATÁRIA

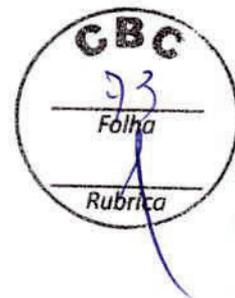


FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME
Rafael Jiori Alves
LOCADORA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.802-5 SSP/SP

2. 
Alcivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DATADO DE 26/09/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA-ME.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME**, com endereço no CCSW 05 BL 01 lj 01, Setor Sudoeste, CEP 70.680-550, na cidade de Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ/MF 07.126.336/0001-44, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rafael Jiori Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.934.251-79, doravante denominada **LOCADORA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 0125/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato de Locação de Equipamentos firmado entre as partes em 26/09/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1 Fica alterada a razão social do **LOCATÁRIO**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **LOCATÁRIO** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **LOCADORA** quando da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Locação de Equipamentos, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

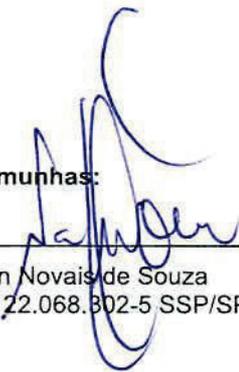
2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 12 de Dezembro de 2016.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
LOCATÁRIO


FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME
Rafael Jiori Alves
LOCADORA

Testemunhas:

1.  _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2.  _____

Alcivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

TERMO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DATADO DE 26/09/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA-ME.

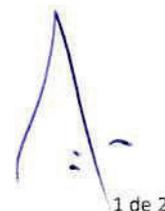
O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME**, com endereço no CCSW 05 BL 01 lj 01, Setor Sudoeste, CEP 70.680-550, na cidade de Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ/MF 07.126.336/0001-44, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Rafael Jiori Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.934.251-79, doravante denominada **LOCADORA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 0125/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 03** ao Contrato de Locação de Equipamentos firmado entre as partes em 26/09/2016, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato supracitado pelo período de 18 (dezoito) dias, contados a partir de 26 de Dezembro de 2016, encerrando-se, portanto, em 13 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação de Equipamentos celebrado entre as partes em 26/09/2016, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.


1 de 2





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 23 de Dezembro de 2016.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
LOCATÁRIO

FUTURA AUDIOVISUAIS LTDA. - ME
Rafael Jiori Alves
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____

Alcivan da Silva
RG nº 41.670.066-4 SSP/SP